



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS-CE  
CNPJ 12.484.994/0001-48

PROTOCOLO Nº 046/23.11.2025

28/NOVEMBRO/2025

Autógrafo de Lei nº 046, de 28 de novembro de 2025.

  
Assinatura

**EMENTA: Cria Cargo Comissionado de Direito Técnico e adota outras providências.**

Marcondes Gomes de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia de hoje 28 de novembro de 2025, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura Administrativa do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, dois cargos Diretor Técnico Hospitalar.

Parágrafo único – Os cargos de Direito Técnico são os seguintes:

I – um cargo de Diretor Técnico Hospitalar;

II – um cargo de Direito Técnico das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º - Os cargos de Diretor Técnico são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sendo cargo privativo de médico, devidamente habilitado na forma da Lei.

Art. 3º - São atribuições do cargo de Diretor Técnico Hospitalar e do cargo de Diretor Técnico das Unidades Básicas de Saúde:

I - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor relacionados à assistência médica na instituição;

II - Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária da instituição;

RECEBIDO  
EM 01/12/2025  






**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

III - Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética dos hospitais e das unidades básicas de saúde;

IV - Garantir a investidura nos cargos de diretor clínico os médicos nomeados para o exercício do cargo;

V - Estimular todos os seus subordinados, de qualquer profissão, a atuar dentro de princípios éticos;

VI - Impedir que, por motivos ideológicos, políticos, econômicos ou qualquer outro, um médico seja proibido de utilizar das instalações e recursos da instituição, particularmente quando se trata da única na localidade;

VII - Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 5º - O Anexo X da Lei Complementar nº 26, de 09 de janeiro de 2025, passará a vigor com os acréscimos determinados no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, hoje aos 28 (vinte oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

  
**Marcondes Gomes de Lima  
Presidente**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

**Projeto de Lei Complementar nº 37, de 18 de novembro de 2025.**

**Anexo Único**

	<b>CARGO</b>	<b>VALOR BRUTO (R\$)</b>	<b>HORAS</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>
40	DIRETOR TÉCNICO HOSPITALAR	2.300,07	40 HS	1
41	DIRETOR TÉCNICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	2.300,07	40HS	1

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, hoje aos 28 (vinte oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

  
**Marcondes Gomes de Lima**  
**Presidente**